

Resolução sobre convocação e organização de etapas estaduais e do Distrito Federal da 1ª Conferência Nacional ODS (*ad referendum*)

Dispõe sobre a convocação e organização das etapas estaduais e do Distrito Federal da 1ª Conferência Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Conferência Nacional ODS

Art. 1º As etapas estaduais e do Distrito Federal da 1ª Conferência Nacional ODS serão convocadas pelo Poder Executivo dos estados e do Distrito Federal, por meio de Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal a ser instituída para este fim, nos termos do que está previsto no Documento Orientador.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal contará com a participação do órgão e do conselho responsáveis pela implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na respectiva unidade federativa, quando houver.

§ 2º A composição da Comissão Organizadora deverá observar o critério de paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo-se a atenção à paridade de gênero, à diversidade sexual e à identidade de gênero, bem como a participação de pessoas com deficiência.

Art. 2º Caso não exista órgão ou conselho responsável pela implementação da Agenda 2030/ODS na unidade federativa, ou caso a Conferência Estadual ou do Distrito Federal não seja convocada pelo Poder Executivo no prazo estabelecido, a etapa poderá ser convocada, de forma supletiva, das seguintes formas:

I – por iniciativa de organizações da sociedade civil, entidades ou movimentos sociais que demonstrem alcance e capacidade técnica para a organização do evento;

II – por iniciativa de comissão formalmente constituída pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – por iniciativa de Consórcios estaduais e demais arranjos regionais; ou

IV – por iniciativa de órgão ou comissão responsável por temáticas correlatas aos ODS no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Defensoria Pública da União ou Estadual, do Ministério Público Federal ou Estadual, dos Tribunais de Contas dos estados ou demais conselhos de categorias profissionais da respectiva localidade.

§ 1º A convocação da etapa realizada nos termos do *caput* deste artigo deverá respeitar rigorosamente as regras estabelecidas no Documento Orientador, devendo o respectivo registro ser solicitado diretamente à Comissão Organizadora Nacional pelo e-mail conferenciaods@presidencia.gov.br. A

Comissão Organizadora Nacional terá 5 dias úteis para responder sobre a validação da convocação da etapa.

§ 2º Para validação, os relatórios deverão seguir o modelo e prazos estabelecidos no Documento Orientador e demais documentos publicizados pela Comissão Organizadora Nacional, disponíveis no site da conferência [conferenciaods.org].